



Em 01/12/2021

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 005/2021

LEI Nº 1.513.2021.

EMENTA: INSTITUI O PLANO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o **Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na forma dos anexos que integram o presente Lei, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ouricuri/PE, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas correntes, de capital e de outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostos nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º. Integram a Revisão do Plano Plurianual 2022-2025 os seguintes anexos:

Anexo I - Evolução da Receita;
Anexo II - Recursos Disponíveis;
Anexo III - Relação de Programas;
Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
Anexo VI - Tabelas.

Art. 4º. Considera-se Revisão do PPA 2022/2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º Os projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

Ramildo Ramos da Silva



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 01/12/2021

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 005/2021

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de objetivos e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III – incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- III – Órgão Responsável.

§ 5º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §3º e §4º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de lei.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §3º e §4º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes deverão ser informadas à Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri- PE, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Ricardo Soares Ramos
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal